



**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º GM-PE012/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIUNDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

**MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º GM-PE012/2021.**

O titular do órgão gerenciador do SRP do Município de Nova Russas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º GM-PE012/2021, e

Considerando a necessidade de correção de algumas células da planilha do objeto inserida no Termo de Referência, onde a coluna relacionada às especificações diverge com a coluna relativa às quantidades;

Considerando a necessidade de retificação do termo de referência para melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado e em prestígio do princípio da padronização quanto ao preço, dividindo o objeto segundo as características dos bens/serviços em lotes;

Considerando a necessidade de classificação de propostas economicamente viáveis;

Considerando a necessidade de adequação das regras de habilitação jurídica de modo a selecionar as propostas de empresas que atendam às normativas da Agência Reguladora do Ceará – ARCE, relacionadas ao transporte;

Considerando a necessidade de se contratar pessoa jurídica idônea e apta à prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de correção dos termos do edital e anexos para melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado e em prestígio da ampla concorrência admitindo-se a subcontratação;

Considerando a necessidade de ordenamento da vistoria prévia dos bens/serviços antes da execução do contrato;

Considerando a necessidade de se contratar pessoa jurídica idônea e apta à prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de correção dos termos do edital e anexos para melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado e em prestígio dos princípios da razoabilidade, eficiência e da indisponibilidade do interesse público, na seleção de pessoa jurídica idônea, apta e experiente na prestação dos serviços, objeto do presente termo;

Considerando o sistema de habilitação adotada pela Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração deverá analisar a qualificação técnica das interessadas, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico-humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado, devendo ser incluída a exigência de quantitativo mínimo, exigência amparada na legislação e pela Súmulas 263/TCU, Acórdão n.º 2.939/2010 – Plenário/TCU, Acórdão n.º 3.390/2011 – 2ª Câmara/TCU, Acórdão n.º 3.070/2013 – Plenário-TCU que invoca TC 019.452/2005-4; Acórdão 534/2016-Plenário/TCU e entendimento do STJ no REsp 466.286/SP;

Considerando que a prestação dos serviços, objeto da licitação, envolverá a prática de conhecimentos técnicos, métodos e ferramentas no campo da administração de materiais/suprimentos e logística, além da gestão de pessoas, campos de atuação exclusivos da





Administração, de acordo com Lei 4.769/65, regulamentada pelo Decreto 61.934/67, a qualificação técnica deverá se estender ao objeto como um todo;

Considerando ainda os demais princípios que regem a Administração Pública.

**RESOLVE:**

Retificar o edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º GM-PE012/2021 através deste 1º Termo Aditivo de Correção, conforme especificado a seguir:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o termo de referência retificado, anexo ao presente termo, para balizar o processo de contratação dos serviços, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N.º GM-PE012/2021;

**Art. 2** - Nas especificações do item relacionado aos veículos de passeio destacados à atenção básica, fica ratificado o quantitativo de 15 (quinze) unidades, devendo ser desconsiderado o erro de digitação nas especificações que previa 10 (dez) unidades.

**Art. 3** - Nas especificações do item relacionado aos veículos de passeio destacados para a Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, fica ratificado o quantitativo de 02 (duas) unidades, devendo ser desconsiderado o erro de digitação nas especificações que previa 01 (uma) unidade.

**Art. 4** - Nas especificações do item relacionado ao ônibus destacado para a Secretaria de Saúde, em relação ao texto referente ao tempo de uso do veículo, onde lia-se: 15 (quinze) anos de uso, agora leia-se: 10 (anos) de uso.

**Art. 5** - O objeto será redistribuído no termo de referência segundo suas características, ou seja, segundo as características dos veículos, sendo distribuído nos seguintes lotes:

- I - LOTE 01 - Veículos de passeio;
- II - LOTE 02 - Ônibus;
- III - LOTE 03 - Caminhonetes/Camioneta;
- IV - LOTE 04 - Caminhões;
- V - LOTE 05 - Veículos utilitários;
- VI - LOTE 06 - Motocicletas;

**Art. 6** - Fica acrescida a cláusula de n.º 6.1.1 ao edital e retificada a cláusula 18.1 do termo de referência, com a seguinte determinação: Junto à proposta de preços em campo próprio no sistema, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento, os licitantes deverão encaminhar planilha de composição de preços para cada item proposto devidamente identificado, para exame, com a apresentação discriminada dos encargos sociais e de encargos complementares e, minimamente as informações relativas aos custos com pessoal, manutenção, depreciação dos bens etc, podendo utilizar-se de modelos próprios, contanto que contenham as informações necessárias de composição do preço, devendo acompanhar, ainda, relação explícita dos bens e declaração formal de sua disponibilidade.

**Art. 7** - Fica acrescido ao Termo de Referência cláusula de n.º 3.1.20, admitindo-se a subcontratação, com a seguinte redação: 3.1.20 - Será permitida a subcontratação total ou parcial da frota de veículos, desde que previamente autorizada pela Administração, devendo, neste caso, subcontratar de ME/EPP para atendimento do art. 48, inc. II da LC n.º 123/2006.

**Art. 8** - Fica retificada a cláusula n.º 9.1.1 do termo de referência, que passa a ter a seguinte redação: 9.1.1 - Após conclusão da etapa de habilitação, a vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após conhecimento da convocação, para apresentar 20% (vinte por cento) dos veículos em relação ao total que foi declarado vencedor, para vistoria prévia por responsável técnico do





Município, no pátio da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, sito à Rua Dr. Almir Farias, s/n, Centro, Nova Russas, devendo o objeto ser adjudicado apenas após emissão de relatório de conformidade devidamente aprovado pelo titular do órgão gerenciador do SRP.

**Art. 9** - Fica retificada a cláusula n.º 9.1.1.1 do termo de referência, que passa a ter a seguinte redação: 9.1.1.1 - Os veículos apresentados deverão ser compatíveis com os propostos no processo, e encontrar-se em titularidade da licitante, independente da mesma figurar como locatária do bem.

**Art. 10** - Ficam retificadas todas as cláusulas referentes às exigências de qualificação técnica, devendo as licitantes interessadas obedecer às regras constantes no termo de referência retificado, cujo texto consolida-se ao do edital.

**Art. 11** - A presente modificação no edital será divulgada nos mesmos meios em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo regimental para apresentação das propostas, em atenção à regra do §4º do art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

**Art. 12** - Ratifica-se as demais disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº GM-PE012/2021, as quais não foram modificadas através do presente instrumento.

**Art. 13** - Este aditivo entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Russas-CE, DD de MMM de AAAA.

---

**TITULAR DE ORIGEM DA LICITAÇÃO**

**Procuradoria Geral do Município**  
**Texto aprovado em:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Responsável**

